

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

Processo nº 03750.010305.000104/2021-73

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0017342.

1.2. **Do Objeto:** contratação da empresa Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, para participação de 05 (cinco) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação *online* "16º Encontro Nacional de Advogados das Entidades Fechadas de Previdência Complementar" .

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. **RECONHECE** a Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZA** a despesa conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

1.5. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A capacitação está configurada como **serviço técnico especializado** na medida em que foi desenvolvida para advogados das entidades fechadas de previdência complementar, internos ou contratados destas entidades e suas patrocinadoras. O fórum jurídico chega a sua 16ª edição para discutir, com foco em temas atuais e relevantes, como a regulação e a necessária segurança jurídica podem contribuir para o fomento do regime de previdência complementar fechado.

2.2. A **singularidade** se materializa na programação da capacitação

(0020371).

2.2.1. Programação Preliminar:

11 de Agosto (Quarta-Feira)

- 14h00 - 15h00 Sessão de Abertura
- 15h00 - 16h00 Palestra Magna
- 16h00 - 16h15 Intervalo
- 6h15 - 18h00 Plenária 1 | LGPD Sob O Enfoque do Processo de Proteção Legal: Visão da sociedade civil; Visão do Judiciário; Visão do Executivo.
- 18h00 Encerramento dos Trabalhos do 1º Dia

12 de Agosto (Quinta-Feira)

- 14h00 - 15h45 Plenária 2 | Agenda Propositiva do Imk (Iniciativas De Mercados De Capitais) Para A Previdência Complementar: Propostas de alteração nas Leis Complementares 108 e 109 para a harmonização e redução de assimetrias na previdência complementar; Revitalização do FIP: papéis e responsabilidades dos gestores, administradores e investidores; Mudanças da Resolução CMN 4.661 e segurança jurídica dos processos.
- 15h45 - 16h00 Intervalo
- 16h00 - 17h45 Plenária 3 | Dois Anos de Vigência da Lei da Liberdade Econômica – Os Seus Impactos Sobre O País e a Previdência Complementar Fechada: Objetivos e princípios da Lei da Liberdade Econômica – Avaliação dos seus efeitos no país; Limite da responsabilidade dos cotistas; Análise de impacto regulatório nas propostas de edição e de alteração de atos normativos no nosso segmento.
- 17h45 Encerramento dos Trabalhos do 2º Dia

13 de Agosto (Sexta-Feira)

- 14h00 - 15h45 Plenária 4 | O Papel da Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Fortalecimento do Ato Regular de Gestão: Avaliação do atual regime disciplinar para a apuração da responsabilidade administrativa no âmbito do nosso segmento; Reflexos das alterações implementadas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro sobre o processo administrativo sancionador; Jurisprudência da Câmara de Recursos da Previdência Complementar.
- 15h45 - 16h00 Intervalo
- 16h00 - 17h45 Plenária 5 | Reforma Tributária: Princípios e conteúdo em discussão; Efeitos para a previdência complementar; Propostas tributárias como instrumentos de fomento da previdência complementar fechada.
- 17h45 Encerramento

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio dos profissionais que conduzirão o curso, comprovada por seus currículos, conforme documentos anexos a este processo (0020085, 0020092, 0020100 e 0020105).

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 2.695,00 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0017342, e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP, CNPJ nº 50.258.623/0001-37.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Jesus Santana, Gerente, Substituto(a)**, em 06/08/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 06/08/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021400** e o código CRC **E8135DEA**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000104/2021-73 SEI nº 0021400

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>